

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2019

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 137ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de abril de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento que reconhece o Programa Institucional de Residência Pedagógica da CAPES para redução do cumprimento da carga horária dos componentes curriculares do Estágio Supervisionado Obrigatório dos cursos de licenciatura da UESC, de acordo com o anexo único desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de maio de 2019.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 23/2019

REGULAMENTO QUE RECONHECE O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA CAPES PARA REDUÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS COMPONENTES CURRICULARES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UESC

CAPÍTULO I DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º O Programa de Residência Pedagógica é uma ação implementada pela CAPES, conforme Edital CAPES nº 06/2018, para atender aos objetivos da Política Nacional de Formação de Professores da Educação Básica do Ministério da Educação.

Artigo 2º A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

Artigo 3º - O Programa de Residência Pedagógica visa:

- I. aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar, de forma ativa, a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
- II. induzir a reformulação do Estágio Supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da Residência Pedagógica;
- III. fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura, estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.
- IV. promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Artigo 4º Essa resolução se aplica a todos os cursos de licenciatura da UESC que possuam o Programa Residência Pedagógica contemplados no Edital CAPES nº 06/2018.

CAPÍTULO II DA FORMA DE REALIZAÇÃO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Artigo 5º A Residência Pedagógica terá duração de 18 meses, totalizando 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma:

- I- 60 horas destinadas à ambientação na escola-campo;
- II- 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de, pelo menos, uma intervenção pedagógica;
- III- 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

Artigo 6º A inserção do discente na escola-campo deve ocorrer por meio da articulação entre a UESC, o Sistema de Educação Básica e os outros espaços educativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A articulação prevista no *caput* do artigo deverá ser mediada pelo Professor Orientador, conforme o Plano de Atividades do Programa de Residência Pedagógica durante a realização do Programa.

CAPÍTULO III DO RECONHECIMENTO DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

Artigo 7º - Será facultada aos discentes do Programa Institucional de Residência Pedagógica a redução de 50% do cumprimento da carga horária dos componentes curriculares do Estágio Supervisionado Obrigatório dos cursos de licenciatura participantes do programa, observado o Projeto Pedagógico do Curso, desde que:

§1º realize a matrícula regular na Disciplina de Estágio que pretende solicitar o reconhecimento de carga horária da residência pedagógica e comprove o seu vínculo e regularidade ao programa;

§2º a carga horária e o nível de ensino coincidam com as exigências pertinentes às ementas dos estágios do curso para o qual o discente está solicitando o reconhecimento de carga horária da residência pedagógica.

Artigo 8º A solicitação do reconhecimento de carga horária da residência pedagógica de componentes curriculares do Estágio Supervisionado Obrigatório deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, em até 15 (quinze) dias corridos, antes final de cada semestre letivo, no Protocolo Geral da UESC.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Colegiado do Curso analisar as solicitações conforme critérios estabelecidos nos seus regulamentos de estágio e projeto de residência pedagógica.

Artigo 9º Ao solicitar reconhecimento de carga horária da residência pedagógica de componentes curriculares do Estágio Supervisionado Obrigatório o discente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. os Relatórios das atividades desenvolvidas no Programa Residência Pedagógica;
- II. a Folha de frequência com o cumprimento da carga horária desenvolvida que deve ser igual ou superior às horas previstas para o desenvolvimento do Estágio no qual se solicita reconhecimento;
- III. a Ficha de Avaliação do Orientador do Subprojeto e do(s) professor(es) preceptor(es), com notas, conforme a creditação de cada componente curricular do Estágio Supervisionado Obrigatório, a fim de que sejam lançadas na pauta do professor responsável pelo componente curricular do Estágio Supervisionado Obrigatório.
- IV. parecer favorável do orientador ao qual o residente está vinculado.

Artigo 10 Cabe ao discente a iniciativa de solicitar e a obrigação de apresentar os documentos exigidos que serão protocolados para análise de aproveitamento.

§ 1º A falta de qualquer documento exigido no **Artigo 9º** inviabiliza o atendimento ao pedido.

§ 2º Poderão ser anulados, a qualquer tempo, os atos que descumprirem as normas estabelecidas nesta Resolução ou contiverem informações inverídicas ou documentos falsificados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos Colegiados de Curso, com apoio da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Gerência Acadêmica – GERAC, Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica – COMFOR e a Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de maio de 2019

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br